



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**Processo Administrativo nº 2026003576**

**1. DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de preço para a contratação de capacitação técnica especializada, na modalidade Ensino a Distância – EAD, na temática “Reforma Tributária”, destinada a servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 006/2026. O processo foi autuado como curso EAD sobre Reforma Tributária, subassunto curso de capacitação e qualificação.

Conforme os autos, a contratação corresponde a 15 (quinze) inscrições/licenças, ao valor unitário de R\$ 1.234,90 (mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.523,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com justificativa de preço.

A justificativa deve demonstrar que o valor contratado é compatível com o praticado no mercado e proporcional à natureza, complexidade e características do objeto.

No presente caso, a contratação está vinculada à hipótese de inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, já enquadrada no processo com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA FORMA DE PRECIFICAÇÃO**

A contratação refere-se à inscrição em curso EAD específico, previamente estruturado pela instituição promotora, com:

- carga horária definida de 50 horas;
- programação fechada;
- metodologia própria;
- conteúdo técnico especializado sobre Reforma Tributária;
- corpo docente e estrutura pedagógica previamente definidos;
- disponibilização de acesso individualizado, material e certificação aos participantes.

Não se trata de serviço customizado por unidade de esforço, nem de contratação por horas técnicas abertas, mas de valor de inscrição previamente estabelecido e uniforme por







participante, característica própria de cursos estruturados e disponibilizados ao público institucional.

A Administração, portanto, não definiu livremente o preço do curso, mas aderiu ao valor praticado pela instituição promotora para acesso à capacitação ofertada, com conteúdo, metodologia e corpo técnico já previamente organizados. A própria justificativa de inexigibilidade registra que o objeto não se resume à aquisição de vagas genéricas em curso comum, mas a capacitação específica, com conteúdo, metodologia e organização intelectual determinadas.

#### **4. DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO**

A compatibilidade do preço pode ser aferida pelos seguintes critérios objetivos:

##### **4.1. Proporcionalidade com a carga horária**

O curso possui carga horária de 50 horas, o que representa valor aproximado de R\$ 24,70 por hora de capacitação por inscrição. Esse parâmetro revela compatibilidade econômica com a natureza do objeto, especialmente por se tratar de curso técnico especializado, com conteúdo atualizado e abrangente sobre a Reforma Tributária.

##### **4.2. Natureza especializada do conteúdo**

O conteúdo do curso abrange temas de elevada especialização e relevância institucional, incluindo:

- fundamentos constitucionais da Reforma Tributária;
- IBS, CBS e Imposto Seletivo;
- Comitê Gestor do IBS;
- regras de transição;
- repartição de receitas;
- impactos da Reforma Tributária para os Municípios;
- reflexos sobre arrecadação, fiscalização, gestão tributária e planejamento fazendário.







Trata-se, portanto, de conteúdo técnico específico, atualizado e diretamente relacionado às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, o que influencia legitimamente a composição do preço.

#### **4.3. Estrutura pedagógica da solução ofertada**

A proposta e o Termo de Referência indicam que a solução compreende curso EAD estruturado, com conteúdo completo, metodologia definida, material de apoio, comprovação das inscrições, certificação individual e evidências de participação, além de suporte e ambiente virtual compatível com a execução.

Esses elementos demonstram que o preço não se refere apenas ao acesso bruto a aulas, mas à disponibilização de uma solução formativa completa, com organização pedagógica e entrega formal à Administração.

#### **4.4. Valor uniforme e não discriminatório**

O valor por inscrição é padronizado, sem indicação, nos autos, de tratamento diferenciado ou majoração específica em desfavor da Administração Pública. A justificativa de inexigibilidade também registra a necessidade de compatibilidade do valor com a tabela usual da instituição promotora, reforçando a lógica de preço uniforme.

### **5. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

O valor total da contratação, correspondente a R\$ 18.523,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), mostra-se razoável e proporcional, considerando que:

- se refere a despesa pontual e não continuada;
- não gera obrigação contratual permanente;
- atende a objeto específico de capacitação técnica;
- destina-se a preparar os servidores para mudanças estruturais no sistema tributário nacional, com impactos diretos sobre a atuação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Além disso, a contratação apresenta potencial de retorno institucional indireto, na forma de:







- melhoria da eficiência administrativa;
- maior segurança técnica na interpretação das novas normas;
- aperfeiçoamento da atuação fazendária municipal;
- redução de riscos de interpretação inadequada da Reforma Tributária.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor unitário de R\$ 1.234,90 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) por inscrição/licença e o valor global de R\$ 18.523,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para 15 (quinze) inscrições, mostram-se:

- compatíveis com a carga horária de 50 horas;
- proporcionais à especialização temática do curso;
- coerentes com a estrutura pedagógica e a forma de oferta da capacitação;
- uniformes e não discriminatórios;
- adequados ao interesse público envolvido.

Assim, resta devidamente atendida a exigência de justificativa de preço para fins de contratação direta por inexigibilidade, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026003576.

Araguaína – TO, 13 de março de 2026.

**Hudson Alencar Costa**

Matrícula nº: 64348

*Assinatura eletronicamente*

**Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa**

Matrícula nº: 64471

*Assinatura eletronicamente*

**Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes**

Matrícula nº: 65274







*Assinatura eletronicamente*

**Matheus Munduril Serra**

Matrícula nº: 61608

*Assinatura eletronicamente*

**Cibele Gomes Maia**

Matrícula nº: 61549

*Assinatura eletronicamente*

---

**LEANDRO SACCHI PINOTTI**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 023/2025



